

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.205, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Inclua-se o seguinte dispositivo na Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.205, de 30 de dezembro de 2023:

“Art..... O prazo de vigência dos estímulos econômico-financeiros previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, passa a ser o mesmo prazo de vigência do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as posteriores alterações, e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ficando, assim, automaticamente prorrogados para além de 31 de dezembro de 2029, nas mesmas condições atualmente em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

A Política de TICs, prevista nas Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991 e 13.969/2019, é um exemplo bem-sucedido de política industrial elaborada e mantida pelo Estado brasileiro desde o início da década de 1990.

O setor industrial de TICs (bens de informática e telecomunicações) possui grande relevância na economia nacional. Dados oficiais apontam que o setor emprega mais de 130 mil trabalhadores, sendo 30mil na Zona Franca de Manaus e 100 mil no restante do país.

Além disso, as medidas de fomento ao setor de TICs se revestem de inegável interesse público, com resultados importantes na indução do setor produtivo a realizar atividades de P&D.

Isso pode ser observado pelo crescimento nos valores investidos e na expansão do ecossistema de suporte tecnológico do setor. E, sabidamente, grande parte desses investimentos são aplicados em Universidades e Institutos de Pesquisa – ICTs, situados nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste do País.



Nos últimos 30 anos, as indústrias do Setor de TICs transformaram o Brasil no maior produtor mundial de computadores e celulares fora da Ásia. E isto foi obtido graças a um perfeito equilíbrio criado e existente entre as leis de TICs da Zona Franca de Manaus – ZFM (lei nº 8.387/1991) e as Leis de TICs nacional (lei nº 8.248/1991 e lei 13.969/2019).

É nesse contexto que se insere o tema tratado nesta Emenda.

Os estímulos ao Setor de TICs da Zona Franca de Manaus (lei nº 8.387/1991) foram recentemente prorrogados para 31/12/2073, conforme Lei nº 14.788, de 28 de dezembro de 2023, estabelecendo assim longo prazo para validade do ambiente fiscal-econômico favorecido, porém restrito às indústrias sediadas em Manaus.

Ocorre que para as indústrias do setor industrial de TICs situadas nas demais Unidades a Federação, os incentivos das leis nº 8.248/1991 e 13.969/2019 se encerram em 2029, sendo que já a partir de 2025 os créditos financeiros começam a diminuir gradativamente, encerrando-se totalmente em 2029.

Para além do fato de que os incentivos das leis nºs 8.248/1991 e 13.969/2019 já começarem a diminuir no próximo ano, a verdade é que, por ser o Setor de de TICs extremamente competitivo, o planejamento e programação de investimentos requerem prazos longos e previsibilidade jurídica.

Por tais motivos, e objetivando conferir segurança para os investimentos produtivos já instalados em outras regiões do País, bem como para atração de novos, apresentamos a presente emenda para prorrogar a vigência das Leis nº 13.969/2019 e 8.248/1991 para 31/12/2073, tal como ocorreu em relação à lei nº 8.387/1991, da Zona Franca de Manaus, retirando-se, ademais, a redução gradual do crédito ao longo dos anos, para assim se igualarem definitivamente as duas legislações de TICs existentes no Brasil.

ANDRE FIGUEIREDO
DEPUTADO FEDERAL
PDT/CE

